



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13^a REGIÃO - CREF13/BA**

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 079/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

Cria e normatiza o Diário Eletrônico do Conselho Regional de Educação Física da 13^a Região - CREF13//BA - DECREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13^a REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 73 do Regimento Interno do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998 que dota os Crefs de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em reunião ordinária, de 30 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Diário Eletrônico do Conselho Regional de Educação Física da 13^a Região - CREF13/BA - DECREF13/BA que veiculará em sítio eletrônico exclusivo as publicações concernentes aos atos, às notificações e às decisões dos órgãos da Instituição no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13^a Região - CREF13//BA.

Art. 2º As matérias veiculadas no DECREF13/BA serão de exclusiva responsabilidade do órgão originário da publicação.

Art. 3º O DECREF13/BA será mantido pelo Conselho Regional de Educação Física da 13^a Região - CREF13//BA e alimentado por meio de transmissão eletrônica, por este, devendo as respectivas matérias obedecer aos seguintes critérios de configuração, segundo modelo a ser disponibilizado no sistema, cuja observância será necessária para validar a sua inserção:

- I - arquivo no padrão ".PDF";
- II - fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- III - tamanho de papel A4;
- IV - margem esquerda: 2,1 (dois vírgula um) centímetros;
- V - margem direita: 2,1 (dois vírgula um) centímetros;
- VI - alinhamento justificado;
- VII - espaçamento entre linhas: simples.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13^a REGIÃO - CREF13/BA**

§ 1º Não será admitida a veiculação de imagens e formulários, devendo o conhecimento destes ser obtido, quando for o caso, mediante acesso a link específico indicado na matéria publicada.

§ 2º Não será admitida a utilização de tabulações e recuos, bem como a veiculação de assinatura em imagem nas publicações.

Art. 4º As matérias a serem veiculadas deverão estar agrupadas pelo tipo, não podendo um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos.

Parágrafo único. O recebimento de matérias para publicação, na forma do caput deste artigo, gerará número de protocolo correspondente de confirmação de inserção no sistema.

Art. 5º O DECREF13/BA armazenará o histórico de todas suas edições, cuja veiculação se dará de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, tornando-se passíveis de consulta no sítio eletrônico correspondente www.cref13.org.br.

Art. 6º O acesso ao sistema para encaminhamento de matérias se dará mediante cadastramento de usuário e criação de senha perante o Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Educação Física da 13^a Região - CREF13//BA.

§ 1º As matérias poderão ser transmitidas até às 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior à data da disponibilização, horário a partir do qual a edição final do DECREF13/BA correspondente tornar-se-á imutável.

§ 2º O cancelamento de matérias transmitidas para disponibilização será permitido até o horário indicado no § 1º deste artigo.

§ 3º O DECREF13/BA será disponibilizado a partir das 10 (dez) horas.

§ 4º Considerar-se-á o horário oficial de Brasília-DF para efeito de observação dos horários indicados nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º O prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DECREF13/BA

Art. 7º A criação do DECREF13/BA e a entrada em vigor da presente Resolução deverão ser objeto de ampla divulgação, com a publicação de comunicado nos sítios eletrônicos e no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13^a REGIÃO - CREF13/BA**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Rogério Jean Moura Gonçalves
Presidente
CREF 001726-G/BA**